



IV EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2010

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o IV Edital Carnaval do Ceará 2010, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de Projetos relacionados às tradições regionais cearenses e voltados as Manifestações Carnavalescas. O presente edital objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura - FEC para o fomento de bens, produtos e serviços culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, Decreto Estadual nº 28.442/06, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/ SEPLAN 01/ 2005 e outras pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital selecionar, apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses as manifestações carnavalescas do Ceará.

1.2. O valor do presente Edital é da ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, sendo assim distribuídos: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para “**Apoio à Programação Carnavalesca**” e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados aos “**Apoio às Agremiações Carnavalescas**”.

1.3. Os proponentes de projetos selecionados, cujos valores estejam acima dos limites, mencionados, comprometem-se a realizar integralmente o projeto contemplado, independentemente de apoios adicionais, sendo-lhes facultada, no entanto, a busca de outros parceiros em patrocínio direto, apoio institucional, bem como de Leis de Incentivo à Cultura Municipal e Federal.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer ao IV Edital Carnaval do Ceará 2010.

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

2.2 Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em atividade artística ou cultural no Ceará há, no mínimo, 01 (um) ano.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

3.2. Serão aceitas as inscrições de projetos com **DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou REMETIDO, VIA CORREIO, entre 07 de dezembro de 2009 a 07 de janeiro de 2010, obedecendo, em ambas ocasiões os horários descritos no item 3.2.1.**

3.2.1. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h às 12 h e das 13h às 17h, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou ainda em correspondência registrada, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DO PROJETO

CATEGORIA (Apoio à Programação Carnavalesca ou Prêmio as Agremiações Carnavalescas)

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

A/C: SECRETARIA EXECUTIVA DO SIEC - EDITAIS FEC

AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N - ED. SEAD – 2º ANDAR,

CAMBEBA - FORTALEZA - CE / CEP: 60.839-900

3.2.2. SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS ENTREGUES NO SETOR DO PROTOCOLO DA SECULT OU ENVIADOS, VIA SEDEX, ATÉ AS 17H DO ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO PREVISTO NESTE EDITAL.

3.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 3.2.1 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) envelopes lacrados contendo o seguinte:

3.3.1. Envelope 01- Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente e/ou responsável:

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I)
- b) Projeto Técnico, conforme (Anexo II), em 06 vias, 05 (cinco) impressas e 01 (uma) em mídia digital, que deverá ser encaminhado em páginas sequencialmente numeradas e rubricadas.
- c) Declaração de Compromisso (Anexo III)
- d) Currículo do Proponente
- e) Currículo do Responsável pela gestão do projeto
- f) Ficha de Inscrição (Anexo IV), no caso do Apoio as Agremiações Carnavalescas

3.3.2. Envelope 02- Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

3.3.2.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia do instrumento constitutivo e últimas alterações.

3.3.2.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia do elemento constitutivo e últimas alterações.

3.3.2.3. Pessoas Jurídicas de Direito Público:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios (para Municípios e entidades públicas municipais);
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- g) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas.

3.3.2.4. Pessoas Físicas:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;

- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF).

3.4. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: <http://www.secult.ce.gov.br>.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido nos subitens 3.2, 3.2.1, 3.2.2 e 3.3, implicará em imediato indeferimento da inscrição.

4.2 As inscrições postadas após o período estabelecido no subitem 3.2 serão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura, integrantes da Comissão de Seleção, do Comitê Gestor do FEC, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas no Ceará.

5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS A SEREM APOIADOS

5.1. O presente edital selecionará projetos de Apoio à Programação Carnavalesca e fomentará o Apoio às Agremiações Carnavalescas.

5.1.1. Considera-se **Programação Carnavalesca** – As manifestações populares dedicadas a diversão, folias e folguedos, que antecedem a quarta-feira de Cinzas, voltadas para a revitalização do carnaval cearense.

5.1.2. Consideram-se **Agremiações Carnavalescas** – Os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas seguintes sub-categorias:

5.1.2.1. **Maracatu**: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, dividido em alas (índios, batuque, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte representada com suas princesas e príncipe, serviçais portando sombrinhas, incensos e abanadores, rainha e rei pintado com falso negrume etc.) trazendo à frente uma baliza e um porta-estandarte, tendo, como ápice, a coroação da rainha.

5.1.2.2 **Escolas de Samba**: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo se constitui por: comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas e bateria.

5.1.2.3 Blocos: grupo de brincantes que desfilam fantasiados ou não e que se destacam pela irreverência e bom humor.

5.1.2.4 Cordões: brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda.

6. DA COMISSÃO

6.1 A Seleção dos projetos estará a cargo de uma comissão especial, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei Nº 8.666/93, descrita abaixo.

6.2 A Comissão de Seleção será composta de 02 (dois) subcomissões: Comissão de Habilitação Técnica e Comissão de Habilitação Jurídica.

6.3 A Comissão de Habilitação Técnica será composta de 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e 03 (três) convidados de renomada atuação na área cultural, todos de reputação ilibada. A comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas, habilitando-as para a avaliação jurídica dos selecionados, observadas as exigências constantes deste Edital.

6.4 A Comissão de habilitação Jurídica será composta de 03 (três) técnicos da Secretaria da Cultura. A comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas, habilitando-as juridicamente, observadas as exigências constantes deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A seleção dos projetos se dará em três etapas:

- I) Habilitação Técnica da Proposta;
- II) Habilitação Jurídica;
- III) Classificação Final.

7.1.1. Etapa I – Habilitação Técnica:

7.1.1.1. A Habilitação Técnica será realizada pela Comissão de Habilitação Técnica, conforme descrita nos itens **6.1**, **6.2** e **6.3** deste Edital, considerando-se o número de propostas inscritas;

7.1.1.2. A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos):

- a) Originalidade da Proposta e diversidade de grupos integrantes (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
- c) Capacidade de agregar jovens, entre 15 e 24 anos, em todas as etapas do projeto proposto do presente Edital (0 a 10 pontos);
- d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);
- e) Plano de comunicação e de divulgação (0 a 10 pontos);

II - Adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento (total de 50 pontos):

- a) Consistência da linguagem observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- b) Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento da proposta (0 a 10 pontos);
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e custo da proposta (0 a 10 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Viabilidade de cumprimento de prazos propostos (0 a 10 pontos).

7.1.1.3. A pontuação final do projeto será resultado da **média aritmética das três notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação, descartando-se, na ocasião, a melhor e a pior nota atribuída ao projeto.**

7.1.1.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, passando para a fase de Habilitação Jurídica, somente os projetos classificados.

7.1.1.5. Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica;
- b) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Habilitação Técnica na avaliação da proposta técnica;
- c) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Habilitação Técnica na Adequação do Plano de Trabalho e a Viabilidade do Orçamento;
- d) Sorteio Público realizado pelo SIEC em dia e hora previamente marcadas, devendo: as partes serem intimadas via postal; haver publicação no sitio da SECULT da realização do mesmo.

7.1.2. Etapa II – Habilitação Jurídica:

7.1.2.1. A Comissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no ENVELOPE 02, definindo a relação dos projetos a serem apoiados, bem como a elaborar os pareceres de cada jurado para cada projeto.

7.1.2.2. Será considerado habilitado na fase jurídica, o candidato que apresentar a documentação constante no item 3.3, devidamente analisada e aprovada, pelo voto da maioria dos membros da Comissão.

7.1.3. Etapa III – Classificação Final:

7.1.3.1. A classificação final será realizada pela Comissão de Habilitação Técnica, em reunião presencial, observando-se as exigências estabelecidas no presente edital.

7.1.3.2. A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer observando a disponibilidade financeira deste

Edital e os princípios e objetivos do Sistema Estadual da Cultura, Artigos 2º e 3º da Lei 13.811/2006.

7.2. É facultada às comissões ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.**

7.3. Compete ao Comitê Gestor do FEC analisar, em última instância, os pedidos de revisão dos resultados do julgamento referentes ao presente Edital, ouvida a Comissão de Habilitação alvo da impugnação.

7.4. Compete ao Comitê Gestor do FEC homologar o resultado final da seleção de que trata o presente Edital.

8. DO RESULTADO/PRAZOS

8.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, divulgado pela imprensa e pela Internet, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para realização das inscrições.

8.2. Caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial (<http://www.casacivil.ce.gov.br/diario-oficial/diario-oficial>).

8.3. O recurso a que se refere o item 7.3 deverá ser encaminhado por meio de SEDEX com aviso de recebimento (AR), ou diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura/SECULT, conforme endereço citado no item 3.2.

8.4. Serão analisados os recursos entregues até as 17h do último dia do prazo, obedecendo ao disposto no item 3.2 deste Edital

8.5. Os proponentes deverão observar o seguinte cronograma:

FASES	DATAS
Envio das inscrições à SECULT	07/12/09 à 08/01/10
Habilitação Técnica e Jurídica	11 a 22/01/10
Divulgação do Resultado Final	25/01/10

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor do presente edital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) dos quais 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados para o interior do estado e 50% (cinquenta por cento) para a capital, conforme Art. 15 da Lei 13.811/06, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VALOR (R\$)
Apoio à Programação Carnavalesca	R\$ 150.000,00

<p style="text-align: center;">Dotação Orçamentária</p>	<p>Região 01 27200004.13.392.110.20363.01.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.01.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.0.00.</p> <p>Região 02 27200004.13.392.110.20363.02.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.02.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.02.33904800.70.0.00.</p> <p>Região 03 27200004.13.392.110.20363.03.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.03.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.03.33904800.70.0.00.</p> <p>Região 04 27200004.13.392.110.20363.04.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.04.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.04.33904800.70.0.00</p> <p>Região 05 27200004.13.392.110.20363.05.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.05.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.05.33904800.70.0.00</p> <p>Região 06 27200004.13.392.110.20363.06.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.06.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.06.33904800.70.0.00</p> <p>Região 07 27200004.13.392.110.20363.07.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.07.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.07.33904800.70.0.00</p> <p>Região 08 27200004.13.392.110.20363.08.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.08.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.08.33904800.70.0.00</p>
<p>Apoio às Agremiações Carnavalescas</p>	<p>R\$ 300.000,00</p>
<p style="text-align: center;">Dotação Orçamentária</p>	<p>Região 01 27200004.13.392.110.20363.01.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.01.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.01.33904800.70.0.00.</p> <p>Região 02 27200004.13.392.110.20363.02.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.02.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.02.33904800.70.0.00.</p> <p>Região 03 27200004.13.392.110.20363.03.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.03.33404100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.03.33904800.70.0.00.</p>

	<p>Região 04 27200004.13.392.110.20363.04.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.04.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.04.33904800.70.0.00</p> <p>Região 05 27200004.13.392.110.20363.05.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.05.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.05.33904800.70.0.00</p> <p>Região 06 27200004.13.392.110.20363.06.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.06.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.06.33904800.70.0.00</p> <p>Região 07 27200004.13.392.110.20363.07.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.07.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.07.33904800.70.0.00</p> <p>Região 08 27200004.13.392.110.20363.08.33504100.70.0.00; 27200004.13.392.110.20363.08.33404100.70.0.00 27200004.13.392.110.20363.08.33904800.70.0.00</p>
--	---

9.1.2. Na categoria **Apoio à Programação Carnavalesca**: serão selecionados 10 (dez) projetos, sendo 05 (cinco) projetos oriundos da capital e 05 (cinco) projetos oriundos do interior, no valor bruto de até R\$ 15.000,00 cada.

9.1.3. Na Categoria **Apoio às Agremiações Carnavalescas** serão selecionados 26 (vinte e seis) projetos, conforme descrição abaixo:

9.1.3.1. Maracatu: poderão ser contemplados 06 projetos, sendo 03 (três) projetos oriundos da capital e 03 (três) projetos oriundos do interior, no valor até R\$ 20.000,00 cada;

9.1.3.2. Escolas de Samba: poderão ser contemplados 04 projetos, sendo 02 (dois) projetos oriundos da capital e 02 (dois) projetos oriundos do interior, no valor até R\$ 15.000,00 cada;

9.1.3.3. Bloco poderão ser contemplados 08 projetos, sendo 04 (quatro) projetos oriundos da capital e 04 (quatro) projetos oriundos do interior, no valor até R\$ 8.000,00 cada e

9.1.3.4. Cordões: poderão ser contemplados 08 projetos, sendo 04 (quatro) projetos oriundos da capital e 04 (quatro) projetos oriundos do interior, no valor até R\$ 7.000,00 cada.

9.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de projetos habilitados para garantir o cumprimento das metas de aplicações, conforme itens 9.1.2 e 9.1.3, a Comissão de Habilitação Técnica poderá migrar os recursos destinados, mantendo-se a paridade de 50% (cinquenta por cento) para o interior e 50% (cinquenta por cento) para a capital (Art. 15 da Lei 13.811/06).

9.3. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

9.3.1. Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico (anexo II), com objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

Cálculo da Contrapartida

VT = Valor Total do Projeto

VS = Valor Solicitado

VC = Valor da Contrapartida

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

9.4. As pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos devem observar, ainda, a contrapartida sócio-cultural de que trata o art. 21, parágrafo 8º da Lei Nº 13.811/06, destinando pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades carentes, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sócio-cultural, devidamente acordado com a SECULT para este fim.

9.4.1. A Contrapartida a que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

9.5. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

9.6. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Parágrafo único: As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se as despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por determinado período.

9.7. Os recursos aprovados serão liberados em parcela única por meio de depósito em conta específica aberta **exclusivamente** para receber e movimentar os recursos do presente Edital, no Banco a ser informado pela Secretaria da Cultura.

9.8. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, a apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

9.9. No caso do proponente selecionado não cumprir qualquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá devolver à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art.39 do Decreto 28.442/2006 que regulamenta a Lei 13.811/2006.

9.10. A utilização indevida dos benefícios previstos no presente Edital, resultará em sanções previstas no Art.30 da Lei N°13.811/2006.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS

10.1 Na categoria “**Apoio à Programação Carnavalesca**”, os proponentes dos projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos que possibilitem a identificação e difusão das manifestações carnavalescas em, no mínimo, 02 (dois) dias de duração.

10.2 Na categoria “**Apoio às Agremiações Carnavalescas**”, o proponente poderá apresentar projetos nas diversas sub-categorias, contudo será somente contemplado em 01 (uma).

10.2.1. Na hipótese descrita no item 10.2 será contemplado o projeto que apresentar a maior pontuação.

10.3 Os proponentes selecionados, que descumprirem as obrigações estabelecidas no presente Edital, serão aplicadas além das sanções previstas no item 11.6 do Edital, as penalidades legais, especialmente o impedimento de participar de concursos promovidos pelos Editais lançados pela Secretaria da Cultura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para efeitos deste Edital, considera-se candidato do interior do Estado, as pessoas físicas domiciliadas e com atividade em município cearense, exceto Capital, há no mínimo 02 (dois) anos e pessoas jurídicas com atividade, sede e foro em município cearense, exceto Capital, há no mínimo 01 (um) ano, contado até a data de abertura das inscrições do presente Edital.

11.2. Não será admitida a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

11.3. Os proponentes deverão obter autorização para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o proponente selecionado ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de quaisquer responsabilidades a respeito.

11.4. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar Termo Jurídico referente ao apoio previsto neste Edital, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

11.5. Somente assinarão os Termos Jurídicos os proponentes aprovados que estejam adimplentes junto ao Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos(SIAP), cujo relatório será emitido pela SECULT no ato da elaboração do Termo Jurídico.

Parágrafo único: No caso de inadimplência, o proponente terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para regularização, caso contrário, será convocado o proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos neste edital.

11.6. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretarão em sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e pela legislação de regência, a saber:

- I) suspensão na liberação de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- II) inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- III) Devolução integral e monetariamente corrigidos dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- IV) multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada Projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- V) inabilitação por cinco anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

11.7. O não comparecimento ou não assinatura do termo jurídico sem justificativa cabível implicará na automática eliminação do proponente, podendo o Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

11.8. A desistência justificada do selecionado implicará na possibilidade do Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

11.9. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA– LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

11.10. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

11.11. Todo material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas do projeto selecionado.

11.12. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

11.13. No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

11.14. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

11.15. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 06 (seis) meses a critério do Comitê Gestor do FEC.

11.16. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital, deverá apresentar à SECULT, até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, detalhado Relatório de Execução e Prestação de Contas, em 01 (uma) via, por escrito, e 01 (uma) em formato eletrônico, incluindo registros comprobatórios e material de divulgação com os devidos créditos.

11.17. O modelo de Relatório de Execução e Prestação de Contas está disponível na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em versão divulgada pela Internet, no endereço <http://www.secult.ce.gov.br>

11.18. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, que, às suas expensas, poderão recolhê-los na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

11.19. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura, por meio do Comitê Gestor do FEC, após consulta ao Conselho Estadual de Cultura, observando o determinado na Lei nº 13.811/2006, Decreto Estadual nº 28.442/06 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.20. Sem prejuízo do previsto no art. 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data final para inscrição/apresentação do projeto. A SECULT deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, obedecendo, na ocasião, os horários descritos no item 3.2.

11.20. Maiores informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: siec@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo assunto a citação: **IV EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2010** e o título do Projeto.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2009.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura